

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/051212

RECORRENTE: VOGA QUIMICA LTDA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000745679

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 230, inciso X do CTB, “Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN”. Meras alegações. Nada argui em matéria de Direito. Mera alegação. Recurso conhecido e Improvido

#### Relatório.

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito por infringir o **Art. 230, inciso X do CTB, “Conduzir o veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN”**, na data de 22/06/2018, Código: 664-5/0, na Rodovia BA 120, Km 129 QUEIMADAS-CANSANÇÃO, na cidade de Cansanção-BA.

Requer o cancelamento do AIT e conseqüente arquivamento.

O Recorrente junta a documentação obrigatória.

O Recorrente aduz que “Nulidade do auto face ao laconismo, vez inexistir o detalhamento da infração. Além disso, duplicidade do auto, uma vez que o Recorrente foi autuado duas vezes pelo mesmo fato, conforme se infere das razões anexas.”

#### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que concerne à tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do recorrente, visto que o Recorrente não consegue rechaçar a legalidade e subsistência do auto de infração, pois não há qualquer irregularidade no seu registro, já que em seu bojo constam todos os elementos que a lei determina como obrigatórios, uma vez que o AIT possui todos os elementos constante no rol do art. 280 do CTB.

Importante destacar que o AIT P000745678 deu-se em razão do art. 230, inciso XI “Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório”- Falta da lameira (lado do motorista). Sendo assim, não houve duplicidade de multas.

**Portanto, torna-se frágil as alegações, pois, são incapazes de alterar a pretensão punitiva estatal.**

Isto posto, tomando por base os exatos termos dos artigos at. 281, II do CTB, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000745679**, lavrado contra **VOGA QUIMICA LTDA, válido**, mantendo sua exigibilidade. Recurso Conhecido e improvido.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **P000745679**, pelas razões de direito aqui expostas. Recurso Conhecido e improvido.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 19 de outubro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI